

## RESOLUÇÃO Nº 017 DE 18 DE ABRIL DE 2008.

### DETERMINA TRANSFERENCIA DE CONTEINÊRES DE IMPORTAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL PARA OS RECINTOS DEVIDAMENTE ALFANDEGADOS.

O Superintendente interino do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.513 de 06 de junho de 2000;

Considerando os preceitos da Lei 8.630/93, item VII do Art. 33 e ainda o Regulamento do Porto Organizado, Capítulo III - Da Competência dos órgãos e dos Agentes Intervenientes no Funcionamento do Porto, itens, 1.1, 1.. 2 , alíneas “a”, “h” e “i”;

Considerando situação de extremo congestionamento das áreas alfandegadas na zona primária destinadas para armazenagem de cargas;

Considerando o aumento significativo da demanda de cargas de importações decorrentes do próprio incremento das atividades de comercio exterior pertinentes às importações de grandes volumes de cargas;

Considerando o acúmulo de cargas armazenadas decorrentes de navios que atrasaram suas escalas e ainda de escalas adicionais verificadas nesta última semana;

Considerando a necessidade de implantação de ações específicas que garantam a abertura de novos espaços e o retorno à normalidade das condições operacionais;

Considerando ainda, a necessidade de preservarmos as condições operacionais sem haver qualquer paralisação da atividade portuária e conseqüente prejuízos aos clientes e usuários do Porto de Itajaí;

#### RESOLVE:

Determinar em caráter emergencial e excepcional que somente serão descarregadas as cargas de importações provenientes da escala dos navios “ **M/V CSAV Rahue – 333 unidades – atracação prevista para 21/04/2008, M/V UNDs Commodore 341 unidades – atracação para 22/04/2008.** ) ” dos importadores que optarem no seu envio diretamente para os recintos devidamente alfandegados.

As escalas acima citadas estão programadas para correr nos berços sob a tutela do Terminal de Contêineres de Itajaí - Teconvi, e desta forma as unidades desembarcadas serão armazenadas na área arrendada (parte privada).

Porem se por ventura alguma destas mercadorias dos navios acima nominados, vierem a ser depositadas (armazenadas) na área pública, a carga será transferida aos recintos devidamente alfandegados, e o Teconvi terá 48 horas para entrega da documentação pertinente ao faturamento SPI ( a partir da saída da mercadoria), que emitirá tais cobranças diretamente ao Teconvi.

No caso destas mercadorias ficarem armazenadas na área pública, haverá a necessidade da entrega de lista previa com o objetivo do controle operacional vindo ocorrer à transferência que se dará através do documento denominado DTC entregue pelo Teconvi, assim a mercadoria terá 48 horas para ser retirada do porto publico, cabendo a armazenagem ao Porto. Se por ventura não ocorrer a retirada a mesma será cancelada automaticamente e o processo se dará obedecendo as regras e legislação pertinente, não se admitindo novas prorrogações de maneira a não tumultuar ainda mais os clientes e o faturamento do Porto.

O não cumprimento do estabelecido pela a falta da entrega da documentação pertinente o que impossibilita a realização do faturamento pelo Porto, implicará em uma multa diária de R\$ 300,00/dia por contêiner não faturado sendo emitida contra o responsável da operação, neste caso contra o TECONVI.

Alertamos e informamos que as cargas IMO e REEFER devem constar de lista prévia, tendo tratamento normal de segregação e armazenagem.

Os importadores que não aceitarem a transferência de suas cargas deverão formalizar sua recusa junto ao departamento de COMEX do TECONVI, protocolando correspondência em até 24 horas da atracação, sendo que, em função do grande congestionamento poderão ter suas cargas mantidas a "bordo".

A Autoridade Portuária igualmente solicita aos clientes e/ou seus prepostos que sejam tomadas as devidas providencias no sentido de agilizarem os processos de liberação das cargas de importações que se encontram armazenadas na zona primaria alfandegada com a finalidade de abertura de novos espaços.

A Autoridade Portuária em conjunto com o TECONVI deverá monitorar a situação operacional durante este período de excepcionalidade com fins de estabelecer a volta à normalidade das condições operacionais que permitam a recepção de cargas de importação na zona primária alfandegada.

Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 18 abril de 2008.

Paulo Antonio Leite  
Superintendente Interino

Luiz Antonio Martins  
Diretor de Logística